

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL**PROCESSO SELETIVO DESTINADO À ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO DISTRITO FEDERAL PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023****EDITAL Nº 18, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), tendo em vista o disposto no Edital nº 1, de 30 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 6 de junho de 2019, na Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, e suas alterações, na Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, na Resolução Normativa nº 87, de 1º de abril de 2019, e suas alterações, e na Resolução Normativa nº 90, de 6 de agosto de 2019, torna pública os procedimentos relativos aos fiscais dos candidatos, referentes ao processo seletivo destinado à escolha dos membros do Conselho Tutelar do Distrito Federal para o quadriênio 2020/2023.

1. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DAS MESAS ELEITORAIS

1.1. Os candidatos podem designar até dois fiscais, por local de votação dentre os eleitores da Região Administrativa, devendo requerer o credenciamento perante a Comissão Especial do Processo de Escolha, de 25 a 30 de setembro, pelo site <http://conselhotutelar.sejus.df.gov.br/>.

1.1.1. Os candidatos serão considerados fiscais natos, não necessitando credenciamento.

1.1.2. Os fiscais devem ter mais de 18 anos e não podem compor mesa receptora de votos ou de qualquer outro cargo decorrente do Processo de Escolha.

1.2. Será admitido em cada Mesa Eleitoral apenas um fiscal por vez, mantendo-se a ordem no local de votação.

1.2.1. A fiscalização não poderá prejudicar a inviolabilidade da cabina e o sigilo do voto.

1.3. O fiscal poderá acompanhar mais de uma seção eleitoral.

1.4. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicar ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

1.4.1. O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente.

1.4.2. Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá constar na ata da mesa receptora.

1.5. Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão registrar a presença na ata da mesa receptora.

1.6. No dia da votação, durante os trabalhos, é obrigatório o uso de crachá de identificação pelos fiscais, vedada a padronização do vestuário que possa ser interpretada como propaganda eleitoral.

1.7. As credenciais dos fiscais e delegados serão expedidas, pelos candidatos, conforme modelo disponibilizado no site <http://conselhotutelar.sejus.df.gov.br>.

ADRIANA BARBOSA ROCHA DE FARIA

Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA BARBOSA ROCHA DE FARIA - Matr.0242477-0, Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 24/09/2019, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=28799245)
verificador= **28799245** código CRC= **C8579810**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

(61) 3213-0740

00400-00023447/2019-90

Doc. SEI/GDF 28799245